MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES 02 / 12 / 2021

PRESIDENTE

Bariri, 02 de dezembro de 2021.

MENSAGEM
Nº 79/2021

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 68/2021 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento. Dispõe o referido Projeto de Lei sobre subvenção de recursos à Irmandade da Santa Casa de Bariri, unidade matriz, que está sob intervenção deste Município.

A subvenção se justifica, pela necessidade do pagamento do décimo terceiro salário aos funcionários daquele hospital, que se dedicaram o ano inteiro para a continuidade dos serviços de saúde, principalmente durante a pandemia. Ademais serão custeados salários e plantões médicos.

Desta forma, para que o Pronto Atendimento continue funcionando, é imprescindível que o Município não interrompa o repasse mensal, formalizando-o através de subvenção social, prevista no art. 12 da Lei 4.320, de 1964, nos mesmos valores já praticados.

Almejando a transparência do presente repasse, trazemos apostado nesta mensagem, o plano de trabalho proposto pela equipe gestora da requisição administrativa.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP

Câmara Municipal de Bariri
02 DEZ. 2021
PROTOCOLO Nº 1014

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI N. 68/2021 =

de 02 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a subvencionar a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, no valor total de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para custeio de salário, décimo terceiro e plantões médicos.

Parágrafo único. A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1°, os respectivos rendimentos financeiros e a ampliação prevista no §2º, do art. 1º, para execução das finalidades desta Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 02 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

SANTA CASA
BARIRI

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
Rua Antônio Jose de Carvalho, 409 - Centro - Bariri-SP – CEP 17.250-000
CNPJ: 44.690.238/0001-61 | Portaria MS SAS nº 1.760, de 07/11/2018
CNES: 2791676 | controladoria@santacasabariri.com.br

Bariri , 19 de novembro de 2021

Oficio 231/2021

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 44.690.238/0001-61, sediada na Avenida Coronel Antônio de Carvalho, nº 409, Vila Santa Teresinha, Bariri, Estado de São Paulo, CEP 17250-000; aqui representada por sua Diretora Administrativa **Denise Sgavioli.**

Vimos por meio desse encaminhar **PLANO DE TRABALHO/OPERATIVO** Convênio Custeio/Manutenção de Unidade Hospitalar Ambulatorial e Internação – Custeio de Assistência à Saúde – Unidade hospitalar que atende usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Custeio de pagamento/salário de funcionários – 13º salário e plantões médicos – escalas presenciais e retaguarda.

Desta forma, carreamos a presente solicitação, contando com o acolhimento por parte de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, no aguardo por vossa manifestação, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Denise Sgavioli Gutierrez
Diretora Administrativa

19 NOV 2021

SANTA CASA
BARIRI

MUNICÍPIO DE
BARIRI

PLANO DE TRABALHO / OPERATIVO

CUSTEIO HOSPITALAR AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO

Concedente: Município de Bariri

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**			
Nome Fantasia: **SANTA CASA DE BARIRI**			
CNPJ: 44.690.238/0001-61	**CNES** 2791676	**Telefone** (14) 3662-6522	**Fax** (14) 3662-6522
Endereço: Av. Cel. Antônio José de Carvalho, 409		**CEP** 17.250-000	**Município/Código IBGE** Bariri (SP) – 350520
Email financeiro@santacasabariri.com.br		**Site** www.santacasabariri.com.br	
CEBAS Portaria MS SAS nº 1.760, de 07/11/2018			
Diretor Administrativo / Gestor Geral DENISE SGAVIOLI GUTIERREZ		**Cédula de Identidade** 12.530.111-X	**CPF** 083.299.498-77
Diretor Clínico Dr. Jesus Fernandes da Costa Júnior - CREMESP 110.573			
Diretor Técnico Dr. Marco Antonio Gallo - CREMESP 50.737			

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Convênio Custeio/Manutenção de Unidade Hospitalar Ambulatorial e Internação – Custeio de Assistência à Saúde – Unidade hospitalar que atende usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Custeio de pagamento/salário de funcionários – 13º salário e plantões médicos – escalas presenciais e retaguarda.

Identificação do Objeto – Prover a **SANTA CASA DE BARIRI**, denominada CONVENIADA, com recursos financeiros para o custeio da assistência à saúde, mediante o pagamento de salário de funcionários – 13º salário (1ª e 2ª parcelas) e pagamento de plantões médicos presenciais e de retaguarda.

Justificativa da Proposição

A Constituição da República preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), sendo que as ações e serviços voltados a esse direito social integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198). As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. A Lei nº 8.080/1990, em sintonia com a Constituição Federal de 1988, estabelece que o Sistema Único de Saúde

poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, devendo essa participação complementar ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público (art. 24 e parágrafo único). As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar complementarmente do Sistema Único de Saúde (art. 25 da Lei nº 8.080/1990).

É do conhecimento de todos as dificuldades de sobrevivência das entidades filantrópicas prestadores de serviços ao SUS. Historicamente essas instituições vêm sendo remuneradas com déficit de 60 a 70%, fato reconhecido publicamente pelo Ministério da Saúde. As dificuldades de financiamento e o aumento do endividamento levaram algumas dessas organizações a fechar as portas. As que conseguiram continuar atendendo aos cidadãos durante a pandemia do coronavirus só o fizeram por terem recebido ajuda de custeio proporcionada pelos entes da federação. A Santa Casa de Bariri, a exemplo de tantas outras, é dependente de recursos públicos. A pandemia trouxe custos adicionais, especialmente relacionados à inflação nos preços dos insumos, materiais e medicamentos e a contratação de profissionais. Os entes governamentais reconhecem as Santas Casas como "um setor fundamental para o atendimento aos usuários da rede pública de saúde", já que são responsáveis por quase 42% das internações de média e alta complexidade realizadas no país.

A Santa Casa de Misericórdia de Bariri é um hospital filantrópico inaugurado em 1934, fruto da somatória de esforços de toda a sociedade baririense e constitui-se, até os dias de hoje, como o único hospital existente no Município, prestando atendimentos médicos imprescindíveis para toda a microrregião de Bariri, designada pelo Sistema Único de Saúde como hospital referência para pronto atendimento, realização de exames, procedimentos cirúrgicos e internações dos Municípios de Bariri, Itajú e Boracéia.

Principalmente por prestar serviços de saúde pelo Sistema Único de Saúde, seu custeio e manutenção sempre esteve lastreado em convênios e contratos celebrados com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

No entanto, nos últimos anos a situação física, financeira, operacional e de confiabilidade por parte da população fora agravada exponencialmente. Além de paralisações dos funcionários por ausência de pagamento de salários, havia notícia de dívidas milionárias no âmbito trabalhista, tributário e junto a fornecedores, principalmente originadas das 07 filiais criadas após 2015. Ainda, o hospital e o pronto socorro corriam riscos de interromperem os atendimentos por falta de recursos, além de péssimas instalações físicas, existência de laudos da vigilância sanitária ordenando o fechamento de salas por falta de condições de higiene e manutenção, e até mesmo a concessionária de energia elétrica ameaçando interromper os serviços pela falta de pagamento durante meses. Isso sem contar no fato de que vários membros da diretoria da Organização Social foram presos em 2017 por suspeitas de desvios de recursos públicos, após a Operação Ouro Verde, deflagrada sobre o contrato de gestão entre a Organização Social Vitale Saúde e o Município de Campinas, sendo que até os dias de hoje continuam encarcerados.

Em face desse dramático pano de fundo ora relatado, o Município de Bariri decretou Intervenção Administrativa na modalidade Requisição Administrativa na matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, autorizada pelo art. 15, XIII da Lei nº 8.080/1990 - Lei do SUS, em 10 de setembro de 2018, por meio do Decreto Municipal nº 5.115, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.122, de 13 de setembro de 2018, assumindo sua gerência a fim de evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) e de adotar as providências necessárias no sentido de regularizar a situação financeira da entidade.

Em resumo, diante da constatação de que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri estava em situação calamitosa, expondo a risco a saúde da população, sem contar a ameaça de interrupção da prestação de serviços de saúde para os Municípios de Bariri, Itaju e Boracéia, fato que prejudicaria sobremaneira a coletividade da região, o Poder Executivo Municipal, ao editar o Decreto nº 5.115/2018, requisitando bens e serviços do hospital, nada mais fez do que cumprir com o seu dever constitucional, consistente na promoção e preservação da continuidade dos serviços de saúde à população da região (arts. 196 e 197, ambos da CF/88).

A importância da Santa Casa de Bariri para a sociedade é evidente, principalmente se colocado em números. Somente no ano de 2020, foram realizados um total de 45.467 atendimentos, entre ambulatoriais e de

urgência e emergência. E no ano de 2021, até o final de outubro, houve o total de 41.907 atendimentos. Foram realizadas nos anos de 2020 e até o final de outubro cerca de 3 mil internações, sendo a maioria através do SUS e para os municípios que nos são referenciados. Ou seja, apenas com esses dois indicadores nota-se o aumento da dependência pelos serviços prestados por aquele estabelecimento de saúde, que demanda de recursos financeiros para manter-se em funcionamento.

Com todas as dificuldades encontradas, principalmente as relacionadas ao déficit financeiro, a Santa Casa de Bariri não conseguirá honrar com os compromissos relativos ao pagamento do 13º salário dos funcionários e das escalas de plantões médicos e, desta forma, necessita mais uma vez de recursos financeiros da municipalidade para atender estas demandas.

III – CARACTERIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - CNES / Ministério da Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

17/10/2021
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Nome:			CNES:	CNPJ:
SANTA CASA DE BARIRI			2791676	44690238000161
Nome Empresarial:			**CPF:**	**Personalidade:**
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI			--	JURIDICA
Logradouro:			**Número:**	
AVENIDA ANTONIO JOSE DE CARVALHO			409	
Complemento:	**Bairro:**	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
	CENTRO	17250000	BARIRI	SP
Tipo Unidade:	**Sub Tipo Unidade:**	**Gestão:**	**Dependência:**	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	54
Outros	103

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PARTICULAR

Fluxo de Clientela:
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Leitos

CIRURGICO		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
CIRURGIA GERAL	6	4
CLINICO		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
CLINICA GERAL	34	31
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	9	9
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	2	2
OBSTETRICIA		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
OBSTETRICIA CIRURGICA	6	4
OBSTETRICIA CLINICA	2	2
PEDIATRICOS		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
PEDIATRIA CLINICA	2	2

IV – METAS FÍSICAS / QUANTITATIVAS

A) **Internações**
Manter a média mensal de 150 internações através do SUS na instituição, variando conforme internações ocorridas mensalmente e registradas no sistema DATASUS/Ministério da Saúde.

B) **Atendimentos Ambulatoriais de Urgência e Emergência**
Manter a realização de atendimentos ambulatoriais junto ao Pronto Socorro – atendimento de urgência e emergência – média mensal de 4.000 atendimentos, registrados no sistema DATASUS/Ministério da Saúde.

V – METAS QUALITATIVAS

Atenção à saúde: cumprir com as metas físicas pactuadas

- **Humanização atenção hospitalar**

INDICADOR	META
Satisfação dos clientes internos e externos	Mensuração da satisfação dos clientes Mínimo de 75% de "ótimo" e "bom"

- **Saúde do trabalhador**

INDICADOR	META
Levantamento de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do serviço	Diminuição de absenteísmo e de incidência / prevalência de doenças relacionadas ao trabalho

- **Atendimento às urgências**

INDICADOR	META

Garantir que 100% das urgências sejam atendidas de acordo com as especialidades e capacidade pactuada com o gestor	Manter os atendimentos de Urgência/Emergência conforme pactuado

- **Gestão Hospitalar**

INDICADOR	META
Implantação de indicadores	Apresentar indicadores de tempo médio de permanência (%).
Número de Internações apresentadas no mês de apresentação do faturamento avaliado	Apresentar no mínimo 75% das altas hospitalares no faturamento hospitalar na própria competência, ou seja, no início do mês subsequente.
Cadastro mensal (CNES)	Manter os dados do CNES atualizados, em especial dos serviços/equipamentos/RH

- **Formação e educação**

INDICADOR	META
Capacitação permanente dos profissionais que atuam no hospital	Cursos desenvolvidos na Instituição

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros serão destinados ao pagamento do 13º salário dos funcionários e dos plantões médicos presenciais e de retaguarda, conforme especificado abaixo.

1) Pagamento do 13º Salário dos Funcionários: R$ 265.500,00
2) Pagamento de escalas de plantões médicos presenciais e de retaguarda: R$ 294.500.00

Especialidade Ortopedia: R$ 31.000,00
Especialidade Pediatria: R$ 31.000,00
Especialidade Ginecologia/Obstetrícia: R$ 46.500,00
Especialidade Clínica Médica: R$ 18.600,00
Especialidade Anestesista: R$ 43.200,00
Especialidade Cirurgia Geral: R$ 43.600,00
Especialidade Unidade Semi-Intensiva: R$ 80.600,00
Total Geral: R$ 560.000,00 – Quinhentos e sessenta mil reais

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Concedente em R$

MÊS	CUSTEIO – Folha de Pagamento 13º Salário e Plantões Médicos	TOTAL ACUMULADO
Parcela Única	R$ 560.000,00	R$ 560.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS)**	

VIII – GESTÃO HOSPITALAR

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri compromete-se a cumprir e a se adequar, no que couber, aos requisitos da Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 que estabelece as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP.

Ainda, a instituição se compromete a manter equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio - Plano de Trabalho/Plano Operativo. A equipe será a responsável por encaminhar para os órgãos de fiscalização e monitoramento todas as informações ou relatórios solicitados/pactuados neste Plano de Trabalho/Operativo.

Também, a instituição compromete-se a desenvolver os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, tendo o conceito de humanização em saúde como fundamento para a inspiração carismática que a entidade acredita.

IX - REGULAÇÃO E CONTROLE

O atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nos leitos conveniados será para os residentes dos municípios desta microrregião de saúde, compreendida pelos municípios de Bariri, Boracéia e Itajú e, por outros, por demanda espontânea ou referenciada.

As internações de Urgência/Emergência ocorrem a partir da indicação pelo profissional médico aos usuários que são atendidos no Serviço de Urgência e Emergência - Pronto Socorro ou a eles referenciados por outros serviços de saúde. As internações serão comunicadas conforme fluxo a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde – Gestor local do SUS.

X - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho da instituição será realizada quadrimestralmente, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, bem como a inserção da unidade no sistema de regulação e de controle do município. O não cumprimento das metas pactuadas deverá ser objeto de apontamento do Gestor Municipal e Estadual à Entidade ora conveniada e medidas corretivas deverão ser propostas.

XI - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO, CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS E VIGÊNCIA

O valor total do presente Plano de Trabalho / Operativo, de R$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS) será liberado em parcela única. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do termo de convênio com vigência de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado caso necessário.

Bariri, 18 de novembro de 2021.

Assinatura
DENISE SGAVIOLI GUTIERREZ **Diretora Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri**